

UMA BREVE ANÁLISE DA DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA E DO SEU ARCABOUÇO JURÍDICO: DA ANISTIA A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE.

RODRIGUES, Natália Centeno¹; VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha²

¹ Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Graduanda do curso do Direito. E-mail: naticcenteno@gmail.com; ² Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Docente da Faculdade de Direito. E-mail: quintaveras@yahoo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

O estudo tem o intuito de analisar o quadro social formulado ao longo da ditadura civil-militar no Brasil, evidenciando o papel da Lei nº 6.683/1979, conhecida como Lei de Anistia e da Lei nº 12.528/2011 que criou a Comissão Nacional da Verdade. Analisamos também o processo transicional e a forma como a Justiça de Transição e suas dimensões foram implementadas no Brasil.

Atualmente a situação dos demais países da América Latina em relação às revisões das violações de direitos humanos ocorridas durante o período de vigência das ditaduras civis-militares, assim como a postura desses países frente as suas leis de anistias visando à efetivação dos direitos humanos são objetos de investigação. Tais questões suscitam um debate teórico e uma revisão dos aspectos jurídicos sobre as leis do período ditatorial. Desse modo procuramos realizar uma revisitação da memória constituída a partir do referido contexto, visando contribuir para a efetivação de uma Justiça de Transição que concretize esse processo transicional que leve o nosso país de um regime ditatorial para uma efetiva democracia, proporcionando uma reflexão da história político-jurídica recente. Ressaltamos que a análise de tais leis e de seus contextos histórico-jurídicos constituem o eixo que norteará a percepção de transição em nosso país. Portanto, esses são os objetos de análise do presente trabalho.

Objetivamos com o referido estudo analisar também a conjuntura transicional nacional, tendo como foco o arcabouço jurídico – constituído desde a nossa Anistia até a criação da Comissão Nacional da Verdade – contextualizando-as, em seus momentos históricos, e buscando ainda estudar os mecanismos da justiça transicional no Brasil, para compreendermos o alcance dessas leis em nossa sociedade.

A fundamentação teórica da pesquisa consiste na análise da obra *A Ditadura dos Gerais* de autoria de Agassiz Almeida, que nos possibilitou uma vasta fonte de informações e nos permitiu realizar uma contextualização do período ditatorial facilitando a compreensão do modo como essa matriz autoritária fortaleceu suas raízes no Brasil. Outra matriz teórica foi buscada nos trabalhos elaborados pela Glenda Mezarobba, pois a cientista política realizou um exame profundo da Lei de Anistia e de seus desdobramentos em nossa sociedade, assim sua análise constituiu-se igualmente em alicerce para a base conceitual da pesquisa. Outras duas obras que são coletâneas de artigos de diversos pesquisadores renomados, *Crimes da Ditadura Militar* e *(In)justiças nas Transições Políticas* foram de grande importância para a pesquisa, na medida em que ampliaram os questionamentos sobre o tema analisado e possibilitaram uma abertura do leque investigativo. Finalmente, utilizamos outra obra essencial intitulada: *O que resta da ditadura: a exceção*

brasileira por ser uma coletânea de artigo de diversos pesquisadores sobre o tema, que nos permitiu um aprofundamento na análise sobre as permanências do regime de exceção em nosso país.

A Justiça de Transição no Brasil possui como desafio alicerçar uma democracia constitucional sobre o legado autoritário e inúmeros são os seus desafios, pois temos em nosso ordenamento jurídico uma lei que segue vigendo e que no momento de sua promulgação atuou como um exemplo de neutralização e apaziguamento das consciências pelos atos praticado por tais violadores. Ademais, a existência da nossa Anistia dificulta as investigações sobre esse passado marcado pelas mais variadas espécies de violações de direitos, sendo que exogenamente tal lei é considerada sem efeitos, pois contraria as orientações internacionais, como é o caso da Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979). Além disso, a questão da busca pela memória das pessoas que vivenciaram e sofreram alguma espécie de dano por tais violações; e o fato das nossas instituições nacionais ainda serem compostas por membros que ocupavam o poder ao longo do regime de exceção são elementos que tornam este passado ainda vivo. Desta forma, esses são alguns dos obstáculos que existem para que a Justiça transicional brasileira se estabeleça em conformidade com as exigências dos organismos internacionais, o que justifica a realização da pesquisa.

Ressalta-se que o estudo é parte integrante do projeto de pesquisa “*Justiça Efetivada pela Reanálise da Lei de Anistia: Em Busca da Memória do Período Ditatorial Brasileiro*” que conta com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS e é desenvolvido junto à linha de Direitos Humanos e Fundamentais do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade – GTJUS, da Universidade Federal do Rio Grande.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

A metodologia empregada para desenvolver essa pesquisa consistiu na utilização do método histórico e por se tratar de uma pesquisa de cunho documental, prevalece o enfoque de análise de bibliografia – com a análise da literatura especializada, doutrina, textos legais e fontes jurisprudenciais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após realizarmos a análise do texto da Lei de Anistia juntamente com o arcabouço teórico observamos que o texto legal, aprovado pelo Congresso Nacional, ia de encontro às manifestações da população, ao longo da década de 70, portanto observou-se que a nossa Anistia foi concretizada de modo que a discussão fosse silenciada, sendo entendida por nós como uma “conciliação quase imposta” (CUNHA, 2010, p.17) e não como um acordo de vontades. A nossa Anistia não se configurou como uma expressão de justiça, na medida em que “as leis de ‘autoanistia’ perpetuam a impunidade, propiciam uma injustiça continuada” (PIOVESAN, 2011, p. 76). Tal Anistia como foi o caso da brasileira, que perdoou os autores materiais ou intelectuais das violações, inviabilizaram uma responsabilização efetiva dos violadores de direitos humanos. Além do mais, as leis de autoanistia são leis que perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos,

não possuem validade. Isso porque os crimes praticados no regime de exceção do Estado brasileiro são crimes de tortura, configurando-se tais ações, não mais como crimes políticos, os quais são passíveis de anistia e sim de um crime contra os direitos humanos e tais crimes não anistiáveis (STRECK, 2010, p.180).

Contudo, dentro do ordenamento jurídico nacional a nossa Lei de Anistia possui validade e essa foi reafirmada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153 – ADFP 153, cujo julgamento ocorreu no ano de 2010. E nessa apreciação o nosso Supremo Tribunal Federal, declarou a improcedência da ADPF 153. Sendo que tal ação buscava uma (re)interpretação para a Lei de Anistia vigente em nosso país, no entanto, com o julgamento do STF houve a manutenção da equiparação de posturas ocorridas em 1979, caracterizando um reforço do “estado de não direito” (CANOTILHO, 1999, p.13).

Constatamos ao analisarmos algumas destas leis, que são desdobramentos jurídicos da Lei de Anistia, como é o caso da Lei nº 9.140 de 1995 e da Lei nº 10.559 de 2002, que a justiça transicional brasileira obteve êxito em algumas de suas dimensões. Porém, quando o assunto é a dimensão do acesso à justiça, o nosso país mantém-se inerte, devido a nossa Anistia que funciona como um impeditivo jurídico, para que haja processo visando responsabilidade penal no Brasil.

Já quanto a Lei que criou a Comissão Nacional da Verdade, focamos a análise no conteúdo do seu texto legal. A Comissão não possui caráter persecutório ou punitivo, pois a ela não foram atribuídas funções de penalizar nenhum dos envolvidos em suas investigações. Destacamos que a Comissão foi criada para durar dois anos e ao longo de sua existência almeja-se que ocorrerá a apuração das violações de direitos e busque construir uma nova ‘verdade’. Faz-se fundamental destacarmos que o conceito de ‘verdade’ aqui explicitado refere-se a uma nova versão dos fatos e não o sentido dogmático, de verdade pronta e inquestionável.

Entre os objetivos da Comissão está a função de esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direito, promover o esclarecimento dos casos de torturas, desaparecimentos forçados, mortes, ocultações de cadáveres e sua autoria, mesmo que tais violações tenham ocorrido fora das fronteiras nacionais; colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos; recomenda a adoção de medidas e de políticas públicas para prevenir a violação de direitos humanos e objetiva também a reconstrução da história dos casos de graves violações, visando à colaboração e a assistência às vítimas dessas violações. Pontuamos que a atuação da Comissão não é objeto de análise dessa pesquisa, pois, há poucos dias completou um mês de atuação sem que sua metodologia estivesse claramente definida.

Ao analisarmos o contexto normativo e as nuances que compuseram a promulgação de ambas as leis – Lei de Anistia e a que instaurou a criação da Comissão Nacional da Verdade, observamos que tais leis surgiram em momentos históricos que questões relativas às violações de direitos humanos estavam na pauta social em nosso país, e constatamos que nenhuma das leis analisadas conseguiu que a responsabilização penal pelas violações cometidas compusessem o texto legal. Em 1979, vivíamos em um regime de exceção e discutir oficialmente sobre essas violações de direitos gerava incômodo, nesse contexto houve a aprovação de um texto legal (Lei nº 6.683/1979) que representou os interesses da base governista (MEZAROBBA, 2006). Já em 2011, a conjuntura era outra, pois a

maioria dos países latino-americanos já havia realizado a revisão de suas anistias, enquanto no Brasil, a manutenção da Anistia, inviabilizou a dimensão transicional do direito à justiça.

4 CONCLUSÃO

Constatamos que apesar dos avanços ocorridos desde a nossa Anistia, especialmente a criação da Comissão Nacional da Verdade, com intuito de investigar tais violações ocorridas no passado, a sua efetivação é debilitada pelo fato dessa Comissão não possuir atribuições de apenar evidenciando que ainda há a prevalência da Lei de Anistia no ordenamento jurídico brasileiro. Esta persiste como impeditivo jurídico para a responsabilização penal dos que cometeram violações de direitos ao longo da nossa ditadura civil-militar. Além disso, essa restrição à esfera da responsabilização penal inviabiliza a efetivação da Justiça de Transição no Brasil em conformidade com os moldes internacionais, pois, permanecemos vedando o acesso ao direito transicional à justiça, fator que impede um enfretamento oficial, as violações ocorridas em nosso passado e tal direito transicional serve como peça-chave para a ampliação das bases de um Estado efetivamente democrático, condição que o texto legal analisado não contemplou, devido à vigência da Lei de Anistia, no ordenamento jurídico nacional.

5 REFERÊNCIAS

CANOTILHO, Joaquim Gomes. **Estado de Direito**. Coleção Fundação Mário Soares. Cadernos Democráticos. Lisboa: Gravidia, 1999.

CUNHA, Paulo Ribeiro da. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. In: TELES, Edson e SATAFLE, Vladimir (orgs.) **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 15 -40.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de Contas com o Futuro** – a anistia e suas conseqüências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: FAPESP, 2006.

PIOVESAN, Flávia. Lei de Anistia, sistema interamericano e o caso brasileiro. In: GOMES, Luiz Flávio e MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (orgs.) **Crimes da Ditadura Militar**. São Paulo: RT, 2011, p. 73 – 86.

STECK, Lênio Luiz. A Lei de Anistia e os Limites Interpretativos da Decisão Judicial: o problema da extensão dos efeitos à luz do paradigma do Estado Democrático de Direito. In: **Revista de Hermenêutica Jurídica: (In)justiça nas Transições Políticas**. Vol. 8, nº 8. Belo Horizonte: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2010, p. 171 – 181.